



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.326, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do município de Pelotas, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de crachá de Identificação aos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Pelotas.

Parágrafo único. Por "Seguranças" entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, bar, restaurante, local de evento e estabelecimento congênere aludido no *caput* desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada .

Art. 2º O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo único. As informações aludidas no *caput* desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de janeiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete